DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS .....

PORTARIA
PORTARIAS .....

LEI
LEIS MUNICIPAIS .....

EXTRATO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL .....

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.683/22 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **JOHN ROCHA SILVA,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR DE OFÍCIO CULTURAL**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de março de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.684/22 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº Lei nº 1513/19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOHN ROCHA SILVA,** para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TÉCNICO,** na ARPS, sob o símbolo **DAS-4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.685/22 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá
outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ELIO FRANZMANN JÚNIOR,** para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR DE OFÍCIO CULTURAL**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de março de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 133/22, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94,

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA**, recebidos da administração anterior;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1° - Criar a Comissão de Avaliação e Leilão para fins de venda dos bens móveis inservíveis do município.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:
- FÁBIO UICKER MATTOS, matrícula nº 43243;
- FLÁVIO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 43955;
- INGLED FREDMAMM DE SOUZA, matrícula nº 2535.

Parágrafo Único - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, constantes do Patrimônio municipal, para posterior alienação, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 17 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 136/22 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Determina normas para tramite de Processos de Extinção de Enfiteuse, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do municipal,

Considerando a necessidade de um melhor controle e mais agilidade no tramite de processos referente a extinção de enfiteuse,

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de extinção de enfiteuse passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEDUR.

Parágrafo Único. A referida Secretaria criara todas as condições necessárias para o recebimento e analise de todos os processos.

Art. 2º - Para efetuar a conclusão dos referidos processos, fica a SEDUR autorizada a ter acesso a toda documentação referente a cada processo, bem como, aprovar, recusar ou solicitar complementação de documentos junto aos órgãos municipais.

Art.3º- Os processos deverão ser enviados para parecer junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de março de 2022

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro – Salas, 3,4 e 5
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 1754/22 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre as Atribuições, a Estrutura e a Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão permanente, tripartite, deliberativo e consultivo do Poder Executivo, instituído em conformidade com os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade de meio ambiente do Município, obedecidas as legislações estadual e federal;

II – propor ao Poder Executivo Municipal as condições para a defesa e a ocupação de áreas, sítios ou zonas do município, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor;

III – propor ao Poder Executivo normas e critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudos ambientais de empreendimento e atividades que ocasionem um impacto ambiental local;

IV – promover estudos com vistas ao controle, á prevenção e á correção da poluição ambiental;

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, através de ações de educação ambiental e de campanhas institucionais de defesa ao meio ambiente;

VI – acompanhar a implementação do Plano Municipal do Meio Ambiente, sugerindo, quando for o caso, medidas para melhoria da qualidade ambientadas;

VII – promover a integração das ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município e, quando for o caso, do Estado, da União e ao aperfeiçoamento da legislação ambiental municipal;

VIII – oferecer contribuições ao aperfeiçoamento da legislação ambiental municipal;

IX – apresentar sugestões para revisão e reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano no que concerne às questões ambientais;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XII – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

XIII – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

XIV – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XVI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XVII – opinar sobre a realização de estudo alternativo fundamentado, tecnicamente, sobre as possíveis consequências e soluções ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as 3 informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambienta;

XVIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIX – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XX – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI – opinar quando solicitado pelo Poder Público Municipal nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXII – opinar quando solicitado pelo Poder Público Municipal nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXVII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII – acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente compreende o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. Integram o Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de forma paritária:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público;

II – 8 (oito) representantes das entidades representativas dos empregados e empregadores, Clube de serviços, e outros membros da sociedade civil;

§ 1º. Os órgãos ou as entidades que irão constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente serão indicadas através de Decreto Municipal para que, em tempo hábil, indiquem os membros, que deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 2º. Cada representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá contar com um membro titular e um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 3º. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º, § 1º, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. Os membros das entidades representadas no Conselho Municipal do Meio Ambiente e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 8º. Conferência Bienal de Meio Ambiente, a ser convocada, no início do segundo semestre, sob a condução da Secretaria Executiva, reunindo as áreas técnicas e administrativas desta, a comunidade organizada, e as forças econômicas, para o debate, avaliação e encaminhamento de indicações concernentes a matéria.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá ter reunião ordinária, marcado periodicamente com previsão no regimento interno.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 11. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão de acordo com a Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 266, de 16 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 854, de 31 de dezembro de 2009 e a Lei Municipal nº 1048, de 19 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de março de 2022

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1756/22 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Engenharia Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SEESMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado no Município de Porto Seguro, o Serviço de Engenharia Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SEESMT -, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações de promover e prevenir a saúde e segurança do trabalhador nos serviços do Município e, também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º - O SEESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente federal e estadual, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos ou contratados, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A equipe do SEESMT deverá se dedicar em tempo integral aos serviços relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - O SEESMT será composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais como equipe mínima, e equipe multidisciplinar com Psicólogo, Fisioterapeuta, Educador físico e nutricionista, a critério e necessidade do serviço.

Parágrafo único: O Serviço de Engenharia Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho será supervisionado por profissional integrante do SEESMT, empregado no regime estatutário, ou contratado, de nível superior, com pós-graduação na área de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho e ter registro de acordo com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º - A equipe do SEESMT estará vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, atuando na Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, considerando os processos de trabalho da Saúde do Trabalhador, fazendo cumprir as legislações e determinações da Gestão. E os outros Núcleos nas demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, atendendo aos critérios de dimensionamento.

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º - Todos os profissionais que compõem a equipe do SEESMT terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho de modo a reduzir, neutralizar ou eliminar os riscos existentes à saúde e a segurança do servidor;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC - pelo servidor, de acordo com Norma Regulamentadora 6, que regulamenta e estabelece as disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

III - colaborar, quando solicitado, em projetos de modificações e implantações de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Porto Seguro;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas legislações vigentes e nas Normas Regulamentadoras inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis a Prefeitura de Porto Seguro e/ou suas autarquias e fundações;

V - Criar, treinar, atender e dar suporte, aos Grupos e Comissões do Município relacionado à Segurança e Saúde do Trabalho em suas necessidades, bem como valer-se de suas observações;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de campanhas, ações e programas institucionais de duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos e/ou sistemas informatizados todos os acidentes comunicados ao SESMT, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo os fatos e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - manter os registros referentes à Segurança e Medicina do Trabalho na sede do SESMT, respeitando o sigilo do prontuário do servidor;

IX - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando ou assistindo trabalhos na área de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único: As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivas, entretanto, não é vedada a participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 6º - Cada integrante do SEESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 7º - A equipe do SEESMT elaborará o plano de trabalho com base no planejamento de atuação apresentado a seguir:

I - planejar o cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - realizar reuniões periódicas;

III - atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

IV - atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

V - atualizar, quando necessário, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

VI - atualizar as seções de Registros Ambientais e de Resultados de Monitoração Biológica, do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - dos servidores da Administração Direta;

VII - realizar inspeções e/ou perícias ocupacionais com emissão de laudos ou relatórios;

VIII - designar assistente técnico em perícias ocupacionais;

IX - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

X - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Saúde do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

XI - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

XII - propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância, utilizando-se meios administrativos para sanção e/ou correção;

XIII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

XIV - projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamentos e elaborar planos de contingências;

XV - opinar e participar da especificação para aquisição de substancias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e de expedição;

XVI - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVII - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios.

Art. 8° - Caberão as Secretarias Municipais:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho seja elas exaradas através de laudos, relatórios, pareceres técnicos e notificações locais ou coletivas;

II - instruir seus servidores, através de ciência escrita ou através de ordens de serviço, quanto às precauções e normas a serem adotadas, no sentido de se evitar acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e/ou relacionadas ao trabalho;

III - adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo SEESMT;

IV - facilitar o exercício das atividades pelo SEESMT em todas as dependências, áreas, depósitos e/ou edificações, com fins de fiscalização, inspeção, investigação, análise e prevenção acidentária, de incêndio e ocupacional.

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: Cada órgão municipal deverá destinar em seu orçamento anual verba suficiente para aquisição e adequação de equipamentos de proteção individual - EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, bem como para proceder às alterações físicas prediais e estruturais constantes em laudos técnicos, pareceres legais e conjunturais, emitidos para suas respectivas Secretarias com cópia para Vigilância Em Saúde do Trabalhador, através do SEESMT.

Art. 9º - Ficam instituídos, no âmbito municipal, sob a coordenação direta do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEESMT:

I - o Programa de Reabilitação Funcional: com o objetivo de restringir a atividade laboral do servidor, com a recomendação para não realização de uma ou mais atribuições do cargo ocupado, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do servidor ou risco a terceiro, desde que mantido o núcleo básico das funções do cargo, com a permanência do servidor no exercício do cargo de origem.

II - a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: com o objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

III - o Grupo de Brigadistas de Incêndio: com o objetivo de atuar em situações emergenciais, operando equipamentos de combate a incêndios, auxiliando no plano de abandono, identificando produtos perigosos, reconhecendo seus riscos e prestando os primeiros socorros, visando preservar a vida e o patrimônio, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

IV - a Comissão Gestora Multidisciplinar: com o objetivo de reduzir os riscos de acidentes com materiais perfuro-cortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro-cortantes e acidentes típicos.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CFN3ESQQ-INJGCRM2-A93GN79H-PHXK8Q1H
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 001/2022 – CONTRATO Nº PE012/2021 - Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado**: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS COORPORATIVOS EIRELLI. CNPJ nº14.278.276/0001-40. **Objeto**: Acréscimo no quantitativo nos limites legais. **Valor**: R$119.993,03 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa três reais e três centavos). Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.